



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Lei Nº.004/97

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Assis Chateaubriand, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, CMAE, de caráter permanente como órgão autônomo e independente no setor de Educação Municipal.

Art. 2º. - Sua instalação é baseada na Lei nº. 8.913 de Julho de 1994, no que dispõe a Municipalização da Merenda Escolar.

Art. 3º. - Seu prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Definir as prioridades da Educação;
- II - Promover a elaboração do Plano de Educação Municipal;
- III - Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados a população, integrados ao setor da Educação Municipal;
- IV - Elaborar seu regimento interno;
- V - Participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares da localidade;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Art. 4º. - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade, entre outras a fiscalização e o controle da aplicação de recursos destinado a Merenda Escolar do Município.

Capítulo II
Da Estrutura e Funcionamento

Seção I
Da Composição do Conselho

Art.5º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá a seguinte composição:

- I - Representante da Secretaria de Educação;
- II - Representante dos pais de alunos;
- III - Representante dos Professores;
- IV - Representante do Poder Executivo;
- V - Representante do Poder Legislativo;
- VI - Representante da Igreja.

- a) A cada membro efetivo, corresponderá um suplente.
- b) A nomeação dos membros efetivos e suplentes será pelo prazo de 02 (Dois) anos, podendo ser renovado;
- c) Os membros das entidades Públicas e de apoio, serão indicados, juntamente com os seus suplentes, pelos respectivos órgãos;

Art.6º. - O CMAE será composto por um presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, e na ausência ou impedimento, a Diretoria será assumida por um membro indicado pelo Conselho.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Seção II
Do Funcionamento

Art.7º. - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando como serviço Público relevante;

Art.8º. - A Presidência do Conselho e os demais cargos como Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo Secretário, serão escolhidos pelos Representantes dos órgãos, em reunião a ser definida logo após a aprovação deste Projeto de Lei.

Art.9º. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por 12 (Doze) membros sendo 06(seis) membros titulares e 06(seis) suplentes.

Art.10º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 1997

JOÃO CABRAL SOBRINHO
PREFEITO